



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 95/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DIÁRIAS VENCIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SUA AUTORIZAÇÃO, PAGAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO, REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 314/1997 E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 55, DE 28 DE ABRIL DE 2026.”

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 314/1997, que disciplina a concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à concessão de diárias e diárias vencidas, assegurando maior segurança jurídica, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 04/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para a concessão de verbas indenizatórias, especialmente quanto às diárias de viagem;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação municipal às orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, promovendo a



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

padronização dos procedimentos administrativos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, o pagamento, o pagamento de diárias vencidas, a prestação de contas, a fiscalização e o controle das diárias concedidas aos agentes públicos do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guamá, observadas as disposições da Lei Municipal nº 314/1997 e da Instrução Normativa nº 04/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos agentes políticos, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, servidores contratados por tempo determinado e demais agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 2º As diárias possuem natureza exclusivamente indenizatória e destinam-se ao custeio das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana decorrentes do deslocamento temporário do agente público para fora de seu domicílio funcional, em razão do exercício do cargo, função ou mandato e no interesse da Administração Pública.

§1º As diárias não possuem natureza remuneratória, não constituem vantagem funcional, não se incorporam ao vencimento ou ao subsídio e não servirão de base de cálculo para quaisquer vantagens pessoais, férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária ou demais parcelas remuneratórias, observado o disposto na legislação aplicável.

§2º A concessão de diárias dependerá da demonstração do interesse público, da necessidade do deslocamento e da observância dos requisitos estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

§3º As diárias serão concedidas exclusivamente para o desempenho de missão oficial, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou sua autorização.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – agente público: toda pessoa física investida em cargo, emprego, função pública, mandato eletivo ou contratada temporariamente para o exercício de atividades junto ao Poder Executivo Municipal;

II – domicílio funcional: o Município onde o agente público exerce regularmente suas atribuições;

III – deslocamento: o afastamento temporário do domicílio funcional para atendimento de missão oficial;

IV – missão oficial: atividade desempenhada no interesse da Administração Pública, diretamente relacionada às atribuições do cargo, função ou mandato;

V – diária: verba indenizatória destinada ao custeio estimado das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante missão oficial;

VI – diária vencida: modalidade excepcional de pagamento de diária realizada após o término do deslocamento, quando, por motivo devidamente justificado e formalmente motivado no processo administrativo, não tenha sido possível o pagamento antecipado, observados os requisitos previstos neste Decreto;

VII – prestação de contas: conjunto de documentos destinados a comprovar a realização da missão oficial, o cumprimento da finalidade pública e a regular aplicação dos recursos.

Art. 4º A concessão de diárias observará, obrigatoriamente:

I – o interesse público devidamente justificado;

II – a necessidade do deslocamento;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

III – a autorização prévia da autoridade competente;

IV – a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

V – a instauração de processo administrativo regularmente instruído;

VI – a emissão da respectiva nota de empenho;

VII – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e motivação;

VIII – a prestação de contas na forma estabelecida neste Decreto.

§1º A ausência de qualquer dos requisitos previstos neste artigo impedirá a concessão ou o pagamento da diária, ressalvadas as hipóteses de diárias vencidas disciplinadas neste Decreto.

§2º A concessão de diárias não gera direito adquirido ao agente público, devendo cada solicitação ser apreciada de forma individual, observadas a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

§3º A utilização indevida das diárias ou o descumprimento das disposições deste Decreto sujeitarão o beneficiário e a autoridade responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente pagos indevidamente.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 5º As diárias serão concedidas ao agente público que necessitar deslocar-se temporariamente para fora de seu domicílio funcional, em razão do exercício do cargo, função ou mandato, para participação em atividades de interesse da Administração Pública.

§1º Consideram-se atividades de interesse da Administração Pública, dentre outras:

I – cursos, congressos, seminários, simpósios e treinamentos;

II – reuniões técnicas ou administrativas;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

III – audiências judiciais e administrativas;

IV – diligências administrativas;

V – fiscalizações, inspeções e vistorias;

VI – visitas técnicas ou institucionais;

VII – representação oficial do Município;

VIII – demais atividades diretamente relacionadas às atribuições do cargo ou função.

§2º Poderão ser concedidas diárias para deslocamentos à zona rural do Município quando, em razão da distância, das condições de acesso ou da jornada de trabalho, ficar inviabilizado o retorno do agente público para realização de suas refeições, desde que devidamente justificado pela unidade administrativa.

Art. 6º A concessão de diárias dependerá da instauração de processo administrativo próprio, devidamente instruído com:

I – solicitação da unidade administrativa interessada ou do agente público;

II – justificativa da necessidade do deslocamento;

III – indicação do destino;

IV – período do afastamento;

V – objetivo da viagem;

VI – autorização do ordenador de despesas;

VII – Portaria de concessão;

VIII – nota de empenho;

IX – demais documentos considerados necessários pela Administração.

§1º Sempre que possível, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o deslocamento.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a solicitação poderá ser apresentada em prazo inferior ao previsto no §1º deste artigo.

Art. 7º A Portaria de concessão de diárias deverá conter, no mínimo:

- I – Unidade Gestora responsável pela despesa;
- II – unidade administrativa de lotação;
- III – nome do beneficiário;
- IV – CPF;
- V – cargo ou função;
- VI – destino;
- VII – período do deslocamento;
- VIII – finalidade da viagem;
- IX – quantidade de diárias concedidas;
- X – valor total;
- XI – prazo para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A Portaria deverá ser publicada na forma da legislação vigente.

Art. 8º O pagamento das diárias será realizado, preferencialmente, antes do início do deslocamento, mediante regular liquidação da despesa.

Parágrafo único. A antecipação do pagamento tem por finalidade proporcionar ao agente público os recursos necessários ao custeio das despesas extraordinárias decorrentes da missão oficial.

Art. 9º É vedada a concessão de diárias:

- I – para deslocamentos realizados dentro do perímetro urbano do Município;
- II – quando o deslocamento tiver duração inferior a seis horas;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

- III – para localidade onde o agente público possua residência permanente;
- IV – durante licença sem remuneração ou afastamento do exercício do cargo;
- V – quando o deslocamento constituir atribuição permanente do cargo;
- VI – quando houver custeio integral das despesas por outro órgão ou entidade;
- VII – quando não houver interesse público devidamente demonstrado;
- VIII – quando inexistir autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A concessão habitual de diárias que descaracterize sua natureza indenizatória constitui irregularidade administrativa.

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS VENCIDAS

Art. 10. Excepcionalmente, quando não for possível o pagamento antecipado das diárias, poderá ser autorizado o pagamento sob a forma de **diárias vencidas**, desde que:

- I – o deslocamento tenha sido previamente autorizado;
- II – exista processo administrativo regularmente instruído;
- III – a impossibilidade do pagamento antecipado esteja devidamente justificada;
- IV – seja comprovada a realização da missão oficial;
- V – seja apresentada a prestação de contas na forma deste Decreto.

Art. 11. As diárias vencidas possuem a mesma natureza jurídica das diárias ordinárias, constituindo verba exclusivamente indenizatória destinada ao custeio das despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento do agente público.

Parágrafo único. O pagamento das diárias vencidas observará os mesmos critérios, requisitos e limites aplicáveis às diárias concedidas antecipadamente.

Art. 12. O pagamento de diárias vencidas observará os valores previstos na tabela constante deste Decreto, sendo vedado o pagamento mediante ressarcimento de



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

despesas efetivamente realizadas ou em valor superior ao fixado para a respectiva diária.

§1º As despesas realizadas pelo agente público durante o deslocamento não serão objeto de reembolso individualizado.

§2º O custeio das despesas extraordinárias ocorrerá exclusivamente por meio do pagamento de diárias ou, excepcionalmente, de diárias vencidas, observados os valores estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. Não será autorizado o pagamento de diárias vencidas quando:

- I – inexistir autorização prévia da viagem;
- II – não houver comprovação da realização da missão;
- III – a viagem não atender ao interesse da Administração;
- IV – houver descumprimento das disposições deste Decreto;
- V – a prestação de contas for considerada irregular.

Art. 14. A concessão de diárias vencidas não afasta a obrigatoriedade da prestação de contas nem exime o beneficiário da responsabilidade pela correta aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas das diárias e das diárias vencidas é obrigatória e constitui condição indispensável para comprovação da regularidade da despesa pública.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar a efetiva realização da viagem e o cumprimento da finalidade que motivou a concessão da diária.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Art. 16. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao domicílio funcional.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a autoridade competente poderá prorrogar o prazo previsto no caput por igual período.

Art. 17. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Relatório de Viagem;
- II – certificado, declaração de comparecimento, ata de reunião ou documento equivalente que comprove a participação na atividade;
- III – comprovantes de embarque, quando houver aquisição de passagens pela Administração;
- IV – outros documentos aptos a comprovar a realização da missão oficial.

§1º A documentação apresentada deverá guardar compatibilidade com o período, destino e finalidade constantes da Portaria de concessão.

§2º A autoridade competente poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário à comprovação da despesa.

Art. 18. O Relatório de Viagem deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do beneficiário;
 - II – cargo ou função;
 - III – período do deslocamento;
 - IV – destino;
 - V – descrição sucinta das atividades desenvolvidas;
 - VI – resultados obtidos, quando aplicável;
 - VII – assinatura do beneficiário.
-



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O relatório deverá refletir fielmente as atividades efetivamente desenvolvidas durante o deslocamento.

Art. 19. Recebida a prestação de contas, a unidade administrativa competente procederá à análise da documentação apresentada para aprovação, constatada qualquer inconsistência, o beneficiário será notificado para promover a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS RESTITUIÇÕES

Art. 20. O beneficiário deverá restituir integralmente os valores recebidos quando:

- I – a viagem não for realizada;
- II – houver cancelamento da missão antes do deslocamento;
- III – forem constatadas informações falsas ou documentos inidôneos;
- IV – ocorrer recebimento indevido.

Art. 21. A restituição será parcial quando:

- I – a viagem for realizada em período inferior ao autorizado;
- II – houver redução do número de diárias inicialmente concedidas.

Art. 22. A devolução dos valores será efetuada mediante depósito identificado em conta indicada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do beneficiário.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem a restituição voluntária, a Administração adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

Art. 23. A falta de prestação de contas ou a não restituição dos valores recebidos impedirá a concessão de novas diárias ao agente público até a completa regularização da pendência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 24. Os valores das diárias observarão os limites fixados neste Decreto, considerando a natureza do cargo exercido e o local de destino, nos termos da tabela constante deste artigo, observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

I - Viagens Intermunicipais

Cargos	Valores
Secretários	R\$ 400,00
Diretores e assessores	R\$ 260,00
Chefes de departamentos, de Setores e demais servidores	R\$ 170,00

II - Viagens Interestaduais

Cargos	Valores
Secretários	R\$ 600,00
Diretores e assessores	R\$ 390,00
Chefes de departamentos, de Setores e demais servidores	R\$ 255,00

§1º Os valores fixados neste artigo destinam-se ao custeio estimado das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana decorrentes do deslocamento do agente público.

§2º O pagamento das diárias vencidas observará rigorosamente os mesmos valores estabelecidos neste artigo, sendo vedado qualquer pagamento complementar, atualização monetária ou ressarcimento de despesas efetivamente realizadas.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

§3º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por decreto, desde que observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da disponibilidade orçamentária e as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os processos administrativos referentes à concessão de diárias e diárias vencidas deverão permanecer organizados e arquivados, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do exercício financeiro correspondente, ressalvado prazo superior previsto em legislação específica.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelo ordenador de despesas competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 314/1997, da Instrução Normativa nº 04/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da legislação aplicável.

Art. 27. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 55, de 28 de abril de 2026, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 15 de julho de 2026.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
